

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Secretaria Administrativa

Lei Ordinária nº. 2.173/2.011.
Processo nº. 043/2.010.
Aprovada em 10/01/2.011.

"Institui o Programa Municipal de Visão Ideal, no Município de Corumbá, e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, **PROMULGA** a seguinte Lei.

Artigo 1º. – Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, a instituir na Rede Municipal de Ensino – REME e nas Políticas Públicas da pessoa idosa, o Programa Visão Ideal, com o objetivo de identificar e corrigir problemas visuais relacionados á refração, através da distribuição gratuita de óculos para alunos da REME e para pessoas idosas.

Artigo 2º. – A integração e gerencia do programa serão realizadas pelo órgão Municipal competente da Educação e da Saúde.

Artigo 3º. – Caberá ao órgão municipal competente, o gerenciamento do programa, através do estabelecimento das seguintes metas:

I – Realização da triagem dos alunos e idosos com problemas de refração;

II – Capacitação dos professores e profissionais ligados a saúde pra a realização da triagem para a consulta;

III – Ampliação do número de consultas oftalmológicas na rede pública de saúde e fornecer gratuitamente óculos a partir da necessidade identificada no programa.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Secretaria Administrativa

Artigo 4º. – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar ampla divulgação sobre o programa nas escolas municipais, nos centros de convivência do idoso e nas unidades de saúde.

Artigo 5º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com entidades governamentais e não governamentais visando à implantação das ações de responsabilidade social decorrente desta Lei.

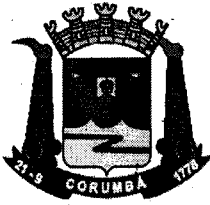
Artigo 6º. – O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Artigo 7º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 20 de Abril de 2.011.



Evander José Vendramini Duran
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Secretaria Administrativa

Lei Ordinária nº. 2.173/2.011.
Processo nº. 043/2.010.
Aprovada em 10/01/2.011.

“Institui o Programa Municipal de Visão Ideal, no Município de Corumbá, e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, **PROMULGA** a seguinte Lei.

Artigo 1º. – Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, a instituir na Rede Municipal de Ensino – REME e nas Políticas Públicas da pessoa idosa, o Programa Visão Ideal, com o objetivo de identificar e corrigir problemas visuais relacionados á refração, através da distribuição gratuita de óculos para alunos da REME e para pessoas idosas.

Artigo 2º. – A integração e gerencia do programa serão realizadas pelo órgão Municipal competente da Educação e da Saúde.

Artigo 3º. – Caberá ao órgão municipal competente, o gerenciamento do programa, através do estabelecimento das seguintes metas:

I – Realização da triagem dos alunos e idosos com problemas de refração;

II – Capacitação dos professores e profissionais ligados a saúde pra a realização da triagem para a consulta;

III – Ampliação do número de consultas oftalmológicas na rede pública de saúde e fornecer gratuitamente óculos a partir da necessidade identificada no programa.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Secretaria Administrativa

Artigo 4º. – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar ampla divulgação sobre o programa nas escolas municipais, nos centros de convivência do idoso e nas unidades de saúde.

Artigo 5º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com entidades governamentais e não governamentais visando à implantação das ações de responsabilidade social decorrente desta Lei.

Artigo 6º. – O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Artigo 7º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 20 de Abril de 2.011.


Evander José Vendramini Duran
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Secretaria Administrativa

Lei Ordinária nº. 2.173/2.011.
Processo nº. 043/2.010.
Aprovada em 10/01/2.011.

"Institui o Programa Municipal de Visão Ideal, no Município de Corumbá, e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, **PROMULGA** a seguinte Lei.

Artigo 1º. – Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, a instituir na Rede Municipal de Ensino – REME e nas Políticas Públicas da pessoa idosa, o Programa Visão Ideal, com o objetivo de identificar e corrigir problemas visuais relacionados á refração, através da distribuição gratuita de óculos para alunos da REME e para pessoas idosas.

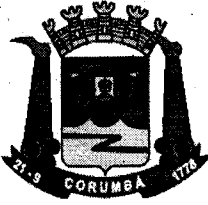
Artigo 2º. – A integração e gerencia do programa serão realizadas pelo órgão Municipal competente da Educação e da Saúde.

Artigo 3º. – Caberá ao órgão municipal competente, o gerenciamento do programa, através do estabelecimento das seguintes metas:

I – Realização da triagem dos alunos e idosos com problemas de refração;

II – Capacitação dos professores e profissionais ligados a saúde pra a realização da triagem para a consulta;

III – Ampliação do número de consultas oftalmológicas na rede pública de saúde e fornecer gratuitamente óculos a partir da necessidade identificada no programa.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Secretaria Administrativa

Artigo 4º. – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar ampla divulgação sobre o programa nas escolas municipais, nos centros de convivência do idoso e nas unidades de saúde.

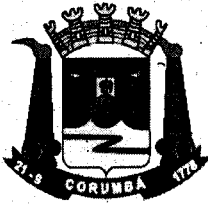
Artigo 5º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com entidades governamentais e não governamentais visando à implantação das ações de responsabilidade social decorrente desta Lei.

Artigo 6º. – O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Artigo 7º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 20 de Abril de 2.011.


Evander José Vendramini Duran
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Secretaria Administrativa

Lei Ordinária nº. 2.173/2.011.
Processo nº. 043/2.010.
Aprovada em 10/01/2.011.

"Institui o Programa Municipal de Visão Ideal, no Município de Corumbá, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, **aprovou** a presente Lei.

Artigo 1º. – Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, a instituir na Rede Municipal de Ensino – REME e nas Políticas Públicas da pessoa idosa, o Programa Visão Ideal, com o objetivo de identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, através da distribuição gratuita de óculos para alunos da REME e para pessoas idosas.

Artigo 2º. – A integração e gerencia do programa serão realizadas pelo órgão Municipal competente da Educação e da Saúde.

Artigo 3º. – Caberá ao órgão municipal competente, o gerenciamento do programa, através do estabelecimento das seguintes metas:

I – Realização da triagem dos alunos e idosos com problemas de refração;

II – Capacitação dos professores e profissionais ligados a saúde pra a realização da triagem para a consulta;

III – Ampliação do número de consultas oftalmológicas na rede pública de saúde e fornecer gratuitamente óculos a partir da necessidade identificada no programa.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Secretaria Administrativa

Artigo 4º. – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar ampla divulgação sobre o programa nas escolas municipais, nos centros de convivência do idoso e nas unidades de saúde.

Artigo 5º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com entidades governamentais e não governamentais visando à implantação das ações de responsabilidade social decorrente desta Lei.

Artigo 6º. – O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Artigo 7º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de Janeiro de 2.011.


Evander José Vendramini Duran
Presidente